



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003156/2026-90

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Recurso contra decisão da CER/AM - Frederico Cesarino

Interessado: Frederico Nicolau Cesarino, Comissão Eleitoral Regional do Estado do Amazonas

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 71/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CONFEA-CEF) reunida na sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto por Frederico Nicolau Cesarino em face da decisão da Comissão Eleitoral Regional do Amazonas (CER-AM) que indeferiu seu pedido de registro de candidatura ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-AM;

Considerando que o indeferimento foi fundamentado na suposta ausência de comprovação do requisito previsto no art. 29, inciso III, da Resolução nº 1.150/2025, referente à condição de sócio contribuinte da Mútua há, no mínimo, 3 (três) anos contados da convocação da eleição;

Considerando que, conforme consignado no parecer jurídico (1574116) adotado como fundamento da presente decisão, no caso concreto, o recorrente provou: o vínculo atual (aproximadamente 2 anos); o vínculo pretérito (aproximadamente 3 anos); a quitação integral de obrigações em ambos os períodos;

Considerando que o recorrente apresentou documentação emitida pela própria Mútua-AM, atestando a existência de vínculo associativo e a regularidade de suas obrigações financeiras nos períodos compreendidos entre 2017 e 2020 e a partir de 28 de março de 2024;

Considerando que as declarações e certidões expedidas por entidade integrante do Sistema Confea/Crea e Mútua gozam de presunção de legitimidade e veracidade, cabendo à Administração demonstrar eventual vício ou inconsistência apta a afastar sua eficácia probatória;

Considerando que a Resolução nº 1.150/2025 não exige a apresentação de relatórios detalhados de contribuições, extratos individualizados ou outros documentos além daqueles expressamente previstos para instrução do pedido de registro de candidatura;

Considerando que o somatório dos períodos de vínculo como sócio contribuinte comprovados pelo recorrente supera o prazo mínimo de 3 (três) anos exigido pelo art. 29, inciso III, c/c § 1º, da Resolução nº 1.150/2025;

Considerando que eventual dificuldade da Administração em localizar ou consolidar registros internos não pode ser imputada ao candidato que apresentou documentação oficial emitida pela própria entidade responsável pela guarda das informações;

Considerando os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da boa-fé administrativa e da máxima efetividade do direito de participação no processo eleitoral;

Considerando, por fim, as razões expostas no parecer jurídico constante dos autos, cujos fundamentos esta Comissão Eleitoral Federal adota integralmente como razão de decidir;

DELIBEROU:

Conhecer do recurso eleitoral interposto por Frederico Nicolau Cesarino, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;

Dar provimento ao recurso para reformar a decisão da Comissão Eleitoral Regional do Amazonas (CER-AM);

Deferir o registro de candidatura de Frederico Nicolau Cesarino ao cargo de Diretor Financeiro da Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-AM, por restarem comprovados os requisitos de elegibilidade previstos no art. 29 da Resolução CONFEA nº 1.150/2025.

Brasília-DF, 02 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 02/06/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 02/06/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 02/06/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1574119** e o código CRC **7EA34157**.

